

HISTÓRIA DAS MOEDAS, NOTAS E MOEDAS E NOTAS EURO



Haverá 7 notas bancárias de euro, de diferentes cores e dimensões, com o valor facial de 500, 200, 100, 50, 20, 10 e 5 euros. As notas serão idênticas em toda a zona do euro. Ao contrário das moedas, não terão nenhuma face nacional. Os desenhos simbolizam o património arquitectónico europeu, embora não representem qualquer monumento efectivamente existente. Janelas e pórticos dominam a frente de cada nota bancária, simbolizando o espírito de abertura e de cooperação na UE. No verso figuram pontes de diferentes épocas, uma metáfora da comunicação entre os povos da Europa e entre a Europa e o resto do mundo. Os desenhos finais foram revelados em Dezembro de 1996, no Conselho Europeu de Dublin. Todas as notas terão dispositivos avançados de segurança. Todas as notas em euros terão curso legal em todos os países da zona do euro.

Disponibilidade: As notas estarão disponíveis a partir de 1 de Janeiro de 2002 nas caixas automáticas e aos balcões das instituições bancárias. Os grandes retalhistas também darão o troco em euros aquando de uma compra efectuada com as antigas unidades monetárias. Prevê-se que muitas pessoas considerem mais prático utilizar cartões de crédito e de pagamento durante os primeiros dias de Janeiro de 2002. Em 28 de Fevereiro de 2002, o mais tardar, todas as antigas notas e moedas serão retiradas da circulação.





500\$ Chapa 13 - João de Barros





Características	
dimensões	125X68mm
entrada em circulação	17 de Setembro de 1997
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	François-Charles Oberthur Fiduciaire, Paris

Datas emitidas:	# notas
17 de Abril de 1997	40.000.000
11 de Setembro de 1997	39.000.000
7 de Novembro de 2000	

1000\$ Chapa 13 - Pedro Alvares Cabral



Características	
dimensões	132X68mm
entrada em circulação	22 de Outubro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	British American Banknote, Ottawa

Datas emitidas:	# notas
18 de Abril de 1996	56.000.000
31 de Outubro de 1996	40.000.000
12 de Março de 1998	40.000.000
21 de Maio de 1998	50.000.000
7 de Novembro de 2000	

2000\$ Chapa 2 - Bartolomeu Dias



Características	
dimensões	139X68mm
entrada em circulação	15 de Fevereiro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Giesecke & Devrient, Munique

Datas emitidas:	# notas
21 de Setembro de 1995	30.000.000
1 de Fevereiro de 1996	48.000.000
31 de Julho de 1997	16.000.000
11 de Setembro de 1997	54.000.000
7 de Novembro de 2000	

5000\$ Chapa 3 - Vasco da Gama



Características	
dimensões	146X75mm
entrada em circulação	15 de Fevereiro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
5 de Janeiro de 1995	70.000.000
12 de Setembro de 1996	40.000.000
20 de Fevereiro de 1997	32.000.000
11 de Setembro de 1997	20.000.000

2 de Julho de 1998

120.000.000

10000\$ Chapa 2 - Infante D. Henrique



Características	
dimensões	153X75mm
entrada em circulação	22 de Outubro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
2 de Maio de 1996	32.000.000
10 de Julho de 1997	16.000.000
12 de Fevereiro de 1998	27.000.000

As Cédulas I

Em Portugal, principalmente em certas épocas de crise e com implicações monetário-financeiras mais ou menos sensíveis, a em consequência da escassez de metais adequados ao fabrico de moedas divisionárias ou de troco

(v. g., prata, cobre ou bronze) a/ou da elevação dos preços desses metais, fazendo desaparecer as moedas da circulação, foi usual o recurso à emissão de formas de papel-moeda, como as **cédulas** da Casa da Moeda e «**notas pequenas**» do Banco emissor, quase sempre acompanhadas pela emissão irregular, por parte das mais diversas entidades, de outros tipos - cédulas, vales, bilhetes, etc., ditos sempre «pagáveis à vista ao portador», cuja aceitação e intercorrente circulação eram, naturalmente, bastante variáveis.

Com o desenrolar da crise de 1891, as dificuldades de «moedas de troco», que já antes se notavam, agudizaram-se grandemente. Então, por Decreto de 7 de Maio desse ano, autorizou-se a cunhagem de moedas de prata, até à quantia de 2000 contos de réis.

Pouco depois, em Decreto de **9 de Julho de 1891**, estabelecia-se: Art.º 4. Para facilitar os trocos e acender às pequenas transacções comerciais é autorizado o Banco de Portugal a emitir com a data de 1 do corrente, notas do valor de 1\$000 réis e de \$500 réis, representativas de moeda de prata, até é quantia de 2.000.000\$000 réis.

\$500 Réis

1\$000 Réis



emissões de 1 de Julho de 1891 do Banco de Portugal

Esse limite de emissão de notas pequenas foi sendo alargado. Não obstante a emissão destas notas representativas de prata, a verdade é que a questão dos trocos persistia. De resto, a moeda de bronze continuava a escassear, não só por demora na amoedação, mas também devido a transferências para as colónias. Assim, por **Decreto de 6 de Agosto de 1891** era a Casa da Moeda autorizada a emitir **cédulas** de **50 réis** e de **100 réis** representativas de moeda de bronze.

5 Réis

10 Réis

20 Réis



moedas de bronze correntes na época

Entretanto, multiplicam-se por todo o País as emissões de cédulas, bilhetes, vales, etc., sempre de valores unitários baixos (em regra inferiores a 500 réis), mas sob responsabilidade das mais diversas entidades (câmaras municipais, empresas, etc.). Em face destas circunstâncias - reconhecendo ser «publico e notório que alguns indivíduos e associações anunciam emissões de cédulas representativas de moedas ou de notas do banco sem para isso terem autorização legal».

Por Decreto de 13 de Agosto de 1891 determine-se o seguinte:

"O governo fará intimar administrativamente os indivíduos ou associações que á data da publicação deste decreto tiverem

em circulação notas, cedidas, ou quaisquer títulos pagáveis á vista e ao portador por quem, os emitir e cuja emissão não esteja legalmente autorizada para fazerem cessar essa emissão e recolherem todos os títulos emitidos no prazo de oito dias, sob pena de desobediência."

Pode-se admitir-se que estas cédulas hajam sido retiradas da circulação em curto prazo. No que concerne, todavia, as cédulas emitidas pela Casa da Moeda, só por **Lei de 21 de Julho de 1899** se determinava:

"A criação, até 2000 contos de réis em moeda de níquel para substituir as cédulas de 100 e 50 réis, representativas de moeda de bronze que actualmente estão em circulação no reino», em virtude do Decreto de 6 de Agosto de 1891"

50 Réis



100 Réis



moedas de níquel cunhadas por D. Carlos I em 1900 para substituição das cédulas em circulação

As Cédulas II

Conjuntura semelhante à anteriormente analisada observar-se-ia no período de crise monetário - financeira subsequente à Primeira Grande Guerra. Com a falta de metais para moedas divisionárias ou de troco, multiplicam-se extraordinariamente as emissões de cédulas, vales e títulos Semelhantes. Não são apenas câmaras municipais e juntas de freguesia, associações comerciais e outras, tal como algumas empresas; até certos bancos emitem vales.

Nas, surpreende, assim, que por **Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917**, se estabelecesse, designadamente

"Art. 2º O Governo fará emitir em séries, pela Casa da Moeda cédulas de \$10 e \$02, Fornecidas em troca do equivalente em moeda corrente."



cédulas de \$10 autorizadas pelo decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917

"único. Pela **Santa Casa de Misericórdia de Lisboa** serão também emitidas, em séries cédulas de \$05, com curso legal por todo o país, fornecidas em troca, do equivalente em moeda corrente ..."



"Art. 4. Os indivíduos ou corporações que à data da publicação desde decreto tiverem em circulação cédulas senhas ou quaisquer títulos pagáveis à vista e ao portador deverão fazer cessar essa emissão e recolher todos os títulos e emitidos no prazo de dez dias, sob pena de desobediência, além da apreensão dos títulos e demais responsabilidades legais."

E, no que respeita às cédulas da Santa Casa da Misericórdia determinou-se o seguinte, por **Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918**:

"Artigo 1º Deixarão de ter curso legal a partir da 30 de Junho de 1918 as cédulas de \$05 emitidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por virtude do decreto 3296, de 15 de Agosto de 1917"

"Art. 2º A Casa de Moeda emitirá cédulas de igual valor em troca do equivalente em moeda corrente."



cédulas autorizadas pelo decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918

Em consequência, apenas a Casa da Moeda ficava com poder legal de emitir cédulas.

Apesar, contudo, das disposições legais vigentes, terão continuado a ser emitidos por diversas pessoas, os aludidos títulos pagáveis à vista e ao portador (cédulas, vales, etc.), típica moeda fiduciária de troco.

4. Pela **Lei n.º 990, de 25 de junho de 1920**, mandavam-se cunhar 6000 contos de moedas de cuproníquel, sendo 3500 contos de \$20 e 2500 contos de \$10, com vista a resgatar as cédulas, representativas de moeda de bronze, emitidas ao abrigo dos Decretos n.º 3296 de 15 de Agosto de 1917, e n.º 4120, de 5 de Abril de 1918.



nova emissão de cuproníquel para substituição das cédulas em circulação

Porém, voltava a decretar-se, pela **Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922**

"Artigo 1.º O Governo fará emitir e lançar em circulação pela Casa da Moeda e Valores Selados em séries; cédulas como valor de \$20, representativas de moeda de cuproníquel para cujo efeito fica autorizado a abrir o crédito necessário para a referida emissão.



cédula autorizada pelo decreto n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922

Já em 1924, no preâmbulo do Decreto n.º 9718, de 23 de Maio, notava-se, justamente:

«As moedas divisionárias actualmente em circulação, destinadas a facilitar os pequenos trocos, estão, na realidade, reduzidas ao papel emitido pela Casa da Moeda e Valores Selados. São as chamadas cédulas, dos valores de \$05 \$10 e \$20.»

E aludia-se quer aos elevados custos destas cédulas, devido à sua rápida deterioração, quer à facilidade de falsificação.

No citado **Decreto n.º 9718 de 23 de Maio de 1924** determinou-se, então, nomeadamente:

"Artigo 1.º Na Casa da Moeda e Valores Selados proceder-se-á à cunhagem e emissão de moedas divisionárias de bronze de \$20, \$10 e \$05. exclusivamente reservadas para o Estado e destinadas a substituir as cédulas emitidas pelo mesmo estabelecimento pela legislação em vigor de iguais valores de \$20, \$10 e \$05 ..."



emissões de moeda de de bronze de 1924

[De novo esta lei proíbe toda e qualquer emissão de cédulas que não as da casa da moeda, incorrendo na pena de desobediência quem a desrespeitar.](#)

Todavia, por **Decreto n.º 10687, de 11 de Abril de 1925** considerando, designadamente, o aparecimento de cédulas de \$20 falsificadas as necessidades de meios adequados para trocos e a demora de cunhagem de moedas da bronze, adoptavam-se diversas providências sobre a emissão de novas cédulas. Dessas providências julgam-se mais ponderosas as seguintes:

“Artigo 1º São definitivamente retiradas da circulação as cédulas do valor de \$20 emitidas pela Casa da Moeda e Valores Selados. Este estabelecimento promoverá e sua recolha a inutilização e entregará aos portadores daquelas que forem reconhecidas como autênticas outras de valor correspondente de \$05 e \$10.”

“Art. 2º Enquanto a cunhagens das moedas metálicas de bronze dos valores de \$05, \$10 e \$20 a que se está procedendo na Casa da Moeda e Valores Selados, por virtude do decreto com força de lei n.º 9718, de 23 de Maio de 1924, não atingir a produção considerada

indispensável para ser lançada em circulação pelo Ministério das Finanças se promoverá o necessário para se proceder, sem demora, a uma emissão de novo tipo de cédulas do valor de \$20, cuja criação fora autorizada pela lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922, destinadas e substituir oportunamente aquelas que são retiradas por este decreto ...”

“Art. 3º Se as circunstâncias aconselharem, pelo Ministério das Finanças se fará uma emissão de novo tipo de cédulas de \$05 e \$10, cuja criação foi autorizada respectivamente pelos decretos com força de lei 4:120, de 5 de Abril de 1918 e 3:196, de 15 de Agosto de 1917, as quais serão destinadas a substituir as actuais em circulação. Esta emissão será feita nas mesmas condições em que é determinada desde já a emissão de cédulas de \$20 no artigo 2.º e seus parágrafos deste decreto.”



emissões de cédulas autorizadas pelo Decreto 10687 de 14 Abril de 1925, "Ministério das Finanças"

A retirada final das cédulas da circulação, foi ordenada pela Portaria n.º 6102, de 18 de Abril de 1929, completando-se o processo por aquela legislação de 1931.

Desde essa época até aos nossos dias, não mais se observaram situações de recurso extenso aos tipos de títulos antes mencionados.

Emissões Oficiais de Cédulas

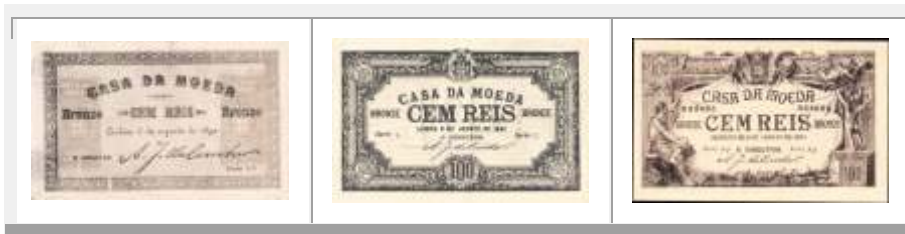
Decreto de 6 de Agosto de 1891

50 reis

MA 2661 / 2662	MA 2664
	

100 reis

MA 2663	MA 2665	MA 2666
---------	---------	---------



500 reis



MA n/c *

* Estudo elaborado pelo Banco de Portugal para cédulas de 500 réis, que não chegaram a ser emitidas

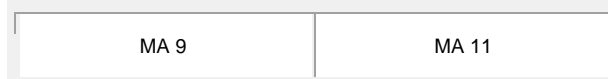
5 centavos
Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918



10 centavos
Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917
Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 10)



20 centavos
Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922
Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 11)

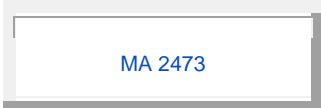




5 centavos
Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917



Emissões Não Oficiais de Cédulas (Exemplos)





Cédulas - Referências

- "O Papel Moeda em Portugal" 2ª Edição, Vols. I e II. Banco de Portugal
- "Catálogo Geral de Cédulas de Portugal" Mário S. de Almeida, Sociedade Portuguesa de Numismática, 1981
- a numeração usada é a da obra anterior
- as imagens das cédulas MA 2661 a MA 2666, MA 2 e MA 3 recolhidas da obra do Banco de Portugal; as restantes são digitalizações de exemplares da minha colecção

Se tem cédulas que não estejam mencionadas nestas páginas, acesso a um "scanner" e vontade de colaborar, envie-me as imagens que eu as incluirei, com a respectiva referência ao autor:

Obrigado pela visita,

Emissões Não Oficiais de Cédulas (Exemplos)



Emissões Oficiais de Cédulas

Decreto de 6 de Agosto de 1891
50 reis

MA 2661 / 2662	MA 2664
----------------	---------



100 reis

MA 2663	MA 2665	MA 2666

500 reis

MA n/c *

* Estudo elaborado pelo Banco de Portugal para cédulas de 500 réis, que não chegaram a ser emitidas

5 centavos

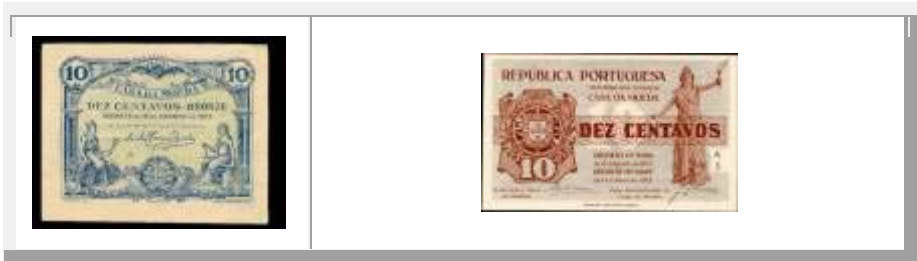
Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918

MA 3	MA 5	MA 7

10 centavos

Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917
Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 10)

MA 2	MA 4	MA 6
MA 8	MA 10	



20 centavos

Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922

Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 11)



5 centavos

Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917



Emissões Não Oficiais de Cédulas (Exemplos)





MA 2473



MA 804



As Cédulas II

Conjuntura semelhante à anteriormente analisada observar-se-ia no período de crise monetário - financeira subsequente à Primeira Grande Guerra. Com a falta de metais para moedas divisionárias ou de troco, multiplicam-se extraordinariamente as emissões de cédulas, vales e títulos Semelhantes. Não são apenas câmaras municipais e juntas de freguesia, associações comerciais e outras, tal como algumas empresas; até certos bancos emitem vales.

Nas, surpreende, assim, que por **Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917**, se estabelecesse, designadamente

"Art. 2º O Governo fará emitir em séries, pela Casa da Moeda cédulas de \$10 e \$02, Fornecidas em troca do equivalente em moeda corrente."





cédulas de \$10 autorizadas pelo decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917

"único. Pela **Santa Casa de Misericórdia de Lisboa** serão também emitidas, em séries cédulas de \$05, com curso legal por todo o país, fornecidas em troca, do equivalente em moeda corrente ..."



"Art. 4. Os indivíduos ou corporações que à data da publicação desde decreto tiverem em circulação cédulas senhas ou quaisquer títulos pagáveis à vista e ao portador deverão fazer cessar essa emissão e recolher todos os títulos e emitidos no prazo de dez dias, sob pena de desobediência, além da apreensão dos títulos e demais responsabilidades legais."

E, no que respeita às cédulas da Santa Casa da Misericórdia determinou-se o seguinte, por **Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918**:

"Artigo 1º Deixarão de ter curso legal a partir da 30 de Junho de 1918 as cédulas de \$05 emitidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por virtude do decreto 3296, de 15 de Agosto de 1917"

"Art. 2º A Casa de Moeda emitirá cédulas de igual valor em troca do equivalente em moeda corrente."



cédulas autorizadas pelo decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918

Em consequência, apenas a Casa da Moeda ficava com poder legal de emitir cédulas.

Apesar, contudo, das disposições legais vigentes, terão continuado a ser emitidos por diversas pessoas, os aludidos títulos pagáveis à vista e ao portador (cédulas. vales, etc.), típica moeda fiduciária de troco.

4. Pela **Lei n.º 990, de 25 de junho de 1920**, mandavam-se cunhar 6000 contos de moedas de cuproníquel, sendo 3500 contos de \$20 e 2500 contos de \$10, com vista a resgatar as cédulas, representativas de moeda de bronze. emitidas ao abrigo dos Decretos n.º 3296 de 15 de Agosto de 1917, e n.º 4120, de 5 de Abril de 1918.



nova emissão de cuproníquel para substituição das cédulas em circulação

Porém, voltava a decretar-se, pela **Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922**

"Artigo 1.º O Governo fará emitir e lançar em circulação pela Casa da Moeda e Valores Selados em séries; cédulas como valor de \$20, representativas de moeda de cuproníquel para cujo efeito fica autorizado a abrir o crédito necessário para a referida emissão.



cédula autorizada pelo decreto n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922

Já em 1924, no preâmbulo do Decreto n.º 9718, de 23 de Maio, notava-se, justamente:

«As moedas divisionárias actualmente em circulação, destinadas a facilitar os pequenos trocos, estão, na realidade, reduzidas ao papel emitido pela Casa da Moeda e Valores Selados. São as chamadas cédulas, dos valores de \$05 \$10 e \$20.»

E aludia-se quer aos elevados custos destas cédulas, devido à sua rápida deterioração, quer à facilidade de falsificação.

No citado **Decreto n.º 9718 de 23 de Maio de 1924** determinou-se, então, nomeadamente:

"Artigo 1.º Na Casa da Moeda e Valores Selados proceder-se-á à cunhagem e emissão de moedas divisionárias de bronze de \$20, \$10 e \$05. exclusivamente reservadas para o Estado e destinadas a substituir as células emitidas pelo mesmo estabelecimento pela legislação em vigor de iguais valores de \$20, \$10 e \$05 ..."



emissões de moeda de de bronze de 1924

De novo esta lei proíbe toda e qualquer emissão de cédulas que não as da casa da moeda, incorrendo na pena de desobediência quem a desrespeitar.

Todavia, por **Decreto n.º 10687, de 11 de Abril de 1925** considerando, designadamente, o aparecimento de cédulas de \$20 falsificadas as necessidades de meios adequados para trocos e a demora de cunhagem de moedas da bronze, adoptavam-se diversas providências sobre a emissão de novas cédulas. Dessas providências julgam-se mais ponderosas as seguintes:

“Artigo 1º São definitivamente retiradas da circulação as cédulas do valor de \$20 emitidas pela Casa da Moeda e Valores Selados. Este estabelecimento promoverá e sua recolha a inutilização e entregará aos portadores daquelas que forem reconhecidas como autênticas outras de valor correspondente de \$05 e \$10.”

“Art. 2º Enquanto a cunhagens das moedas metálicas de bronze dos valores de \$05, \$10 e \$20 a que se está procedendo na Casa da Moeda e Valores Selados, por virtude do decreto com força de lei n.º 9718, de 23 de Maio de 1924, não atingir a produção considerada indispensável para ser lançada em circulação pelo Ministério das Finanças se promoverá o necessário para se proceder, sem demora, a uma emissão de novo tipo de cédulas do valor de \$20, cuja criação fora autorizada pela lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922, destinadas e substituir oportunamente aquelas que são retiradas por este decreto ...”

“Art. 3º Se as circunstâncias aconselharem, pelo Ministério das Finanças se fará uma emissão de novo tipo de cédulas de \$05 e \$10, cuja criação foi autorizada respectivamente pelos decretos com força de lei 4:120, de 5 de Abril de 1918 e 3:196, de 15 de Agosto de 1917, as quais serão destinadas a substituir as actuais em circulação. Esta emissão será feita nas mesmas condições em que é determinada desde já a emissão de cédulas de \$20 no artigo 2.º e seus parágrafos deste decreto.”



emissões de cédulas autorizadas pelo Decreto 10687 de 14 Abril de 1925, "Ministério das Finanças"

A retirada final das cédulas da circulação, foi ordenada pela Portaria n.º 6102, de 18 de Abril de 1929, completando-se o processo por aquela legislação de 1931.

Desde essa época até aos nossos dias, não mais se observaram situações de recurso extenso aos tipos de títulos antes mencionados.

Emissões Oficiais de Cédulas

Decreto de 6 de Agosto de 1891

50 reis

MA 2661 / 2662	MA 2664
	

100 reis

MA 2663	MA 2665	MA 2666
		

500 reis

MA n/c *


* Estudo elaborado pelo Banco de Portugal para cédulas de 500 réis, que não chegaram a ser emitidas

5 centavos

Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918

MA 3	MA 5	MA 7
		

10 centavos

Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917

Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 10)

MA 2	MA 4	MA 6
------	------	------



20 centavos

Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922

Decreto n.º 10687, de 10 de Abril de 1925 (MA 11)



5 centavos

Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917



As Cédulas I

Em Portugal, principalmente em certas épocas de crise e com implicações monetário-financeiras mais ou menos sensíveis, a em consequência da escassez de metais adequados ao fabrico de moedas divisionárias ou de troco (v. g., prata, cobre ou bronze) a/ou da elevação dos preços desses metais, fazendo desaparecer as moedas da circulação, foi usual o recurso à emissão de formas de papel-moeda, como as **cédulas** da Casa da Moeda e «**notas pequenas**» do Banco emissor, quase sempre acompanhadas pela emissão irregular, por parte das mais diversas entidades, de outros tipos - cédulas, vales, bilhetes, etc., ditos sempre «pagáveis à vista ao portador», cuja aceitação e intercorrente circulação eram, naturalmente, bastante variáveis.

Com o desenrolar da crise de 1891, as dificuldades de «moedas de troco», que já antes se notavam, agudizaram-se grandemente. Então, por Decreto de 7 de

Maio desse ano, autorizou-se a cunhagem de moedas de prata, até à quantia de 2000 contos de réis.

Pouco depois, em Decreto de **9 de Julho de 1891**, estabelecia-se: Art.º 4. Para facilitar os trocos e acender ás pequenas transacções comerciais é autorizado o Banco de Portugal a emitir com a data de 1 do corrente, notas do valor de 1\$000 réis e de \$500 réis, representativas de moeda de prata, até é quantia de 2.000.000\$000 réis.

\$500 Réis



1\$000 Réis



emissões de 1 de Julho de 1891 do Banco de Portugal

Esse limite de emissão de notas pequenas foi sendo alargado. Não obstante a emissão destas notas representativas de prata, a verdade é que a questão dos trocos persistia. De resto, a moeda de bronze continuava a escassear, não só por demora na amoedação, mas também devido a transferências para as colónias. Assim, por **Decreto de 6 de Agosto de 1891** era a Casa da Moeda autorizada a emitir **cédulas de 50 réis** e de **100 réis** representativas de moeda de bronze.

5 Réis



10 Réis



20 Réis



moedas de bronze correntes na época

Entretanto, multiplicam-se por todo o País as emissões de cédulas, bilhetes, vales, etc., sempre de valores unitários baixos (em regra inferiores a 500 réis), mas sob responsabilidade das mais diversas entidades (câmaras municipais, empresas, ate.). Em face destas circunstâncias - reconhecendo ser «publico e notório que alguns indivíduos e associações anunciam emissões de cédulas representativas de moedas ou de notas do banco sem para isso terem autorização legal».

Por Decreto de 13 de Agosto de 1891 determine-se o seguinte:

"O governo fará intimar administrativamente os indivíduos ou associações que á data da publicação deste decreto tiverem em circulação notas, cedidas, ou quaisquer títulos pagáveis á vista e ao portador por quer, os emitir c cuja emissão não esteja legalmente autorizada pata fazerem cessar essa emissão e recolherem todos os títulos emitidos no prazo de oito dias, sob perra de desobediência."

Pode-se admitir-se que estas cédulas hajam sido retiradas da circulação em curto prazo. No que concerne, todavia, as cédulas emitidas pela Casa da Moeda, só por **Lei de 21 de Julho de 1899** se determinava:

"A criação, até 2000 contos de réis em moeda de níquel para substituir as cédulas de 100 e 50 réis, representativas de moeda de bronze que actualmente estão em circulação no reino», em virtude do Decreto de 6 de Agosto de 1891"

50 Réis



100 Réis



moedas de níquel cunhadas por D. Carlos I em 1900 para substituição das cédulas em circulação

Submit

As Cédulas II

Conjuntura semelhante à anteriormente analisada observar-se-ia no período de crise monetário - financeira subsequente à Primeira Grande Guerra. Com a falta de metais para moedas divisionárias ou de troco, multiplicam-se extraordinariamente as emissões de cédulas, vales e títulos Semelhantes. Não são apenas câmaras municipais e juntas de freguesia, associações comerciais e outras, tal como algumas empresas; até certos bancos emitem vales.

Nas, surpreende, assim, que por **Decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917**, se estabelecesse, designadamente

"Art. 2º O Governo fará emitir em séries, pela Casa da Moeda cédulas de \$10 e \$02, Fornecidas em troca do equivalente em moeda corrente."



cédulas de \$10 autorizadas pelo decreto n.º 3296, de 15 de Agosto de 1917

"único. Pela **Santa Casa de Misericórdia de Lisboa** serão também emitidas, em séries **cédulas de \$05**, com curso legal por todo o país, fornecidas em troca, do equivalente em moeda corrente ..."



"Art. 4. Os indivíduos ou corporações que à data da publicação desde decreto tiverem em circulação cédulas senhas ou quaisquer títulos pagáveis à vista e ao portador deverão fazer cessar essa emissão e recolher todos os títulos e emitidos no prazo de dez dias, sob pena de

desobediência, além da apreensão dos títulos e demais responsabilidades legais."

E, no que respeita às cédulas da Santa Casa da Misericórdia determinou-se o seguinte, por **Decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918**:

"Artigo 1º Deixarão de ter curso legal a partir da 30 de Junho de 1918 as cédulas de \$05 emitidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por virtude do decreto 3296, de 15 de Agosto de 1917"

"Art. 2º A Casa de Moeda emitirá cédulas de igual valor em troca do equivalente em moeda corrente."



cédulas autorizadas pelo decreto n.º 4120, de 5 de Abril de 1918

Em consequência, apenas a Casa da Moeda ficava com poder legal de emitir cédulas.

Apesar, contudo, das disposições legais vigentes, terão continuado a ser emitidos por diversas pessoas, os aludidos títulos pagáveis à vista e ao portador (cédulas, vales, etc.), típica moeda fiduciária de troco.

4. Pela **Lei n.º 990, de 25 de junho de 1920**, mandavam-se cunhar 6000 contos de moedas de cuproníquel, sendo 3500 contos de \$20 e 2500 contos de \$10, com vista a resgatar as cédulas, representativas de moeda de bronze. emitidas ao abrigo dos Decretos n.º 3296 de 15 de Agosto de 1917, e n.º 4120, de 5 de Abril de 1918.



nova emissão de cuproníquel para substituição das cédulas em circulação

Porém, voltava a decretar-se, pela **Lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922**

"Artigo 1.º O Governo fará emitir e lançar em circulação pela Casa da Moeda e Valores Selados em séries; cédulas como valor de \$20, representativas de moeda de cuproníquel para cujo efeito fica autorizado a abrir o crédito necessário para a referida emissão.



cédula autorizada pelo decreto n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922

Já em 1924, no preâmbulo do Decreto n.º 9718, de 23 de Maio, notava-se, justamente:

«As moedas divisionárias actualmente em circulação, destinadas a facilitar os pequenos trocos, estão, na realidade, reduzidas ao papel emitido pela Casa da Moeda e Valores Selados. São as chamadas cédulas, dos valores de \$05 \$10 e \$20.»

E aludia-se quer aos elevados custos destas cédulas, devido à sua rápida deterioração, quer à facilidade de falsificação.

No citado **Decreto n.º 9718 de 23 de Maio de 1924** determinou-se, então, nomeadamente:

"Artigo 1.º Na Casa da Moeda e Valores Selados proceder-se-á à cunhagem e emissão de moedas divisionárias de bronze de \$20, \$10 e \$05. exclusivamente reservadas para o Estado e destinadas a substituir as células emitidas pelo mesmo estabelecimento pela legislação em vigor de iguais valores de \$20, \$10 e \$05 ..."



emissões de moeda de de bronze de 1924

[De novo esta lei proíbe toda e qualquer emissão de cédulas que não as da casa da moeda, incorrendo na pena de desobediência quem a desrespeitar.](#)

Todavia, por **Decreto n.º 10687, de 11 de Abril de 1925** considerando, designadamente, o aparecimento de cédulas de \$20 falsificadas as necessidades de meios adequados para trocos e a demora de cunhagem de moedas da bronze, adoptavam-se diversas providências sobre a emissão de novas cédulas. Dessas providências julgam-se mais ponderosas as seguintes:

“Artigo 1º São definitivamente retiradas da circulação as células do valor de \$20 emitidas pela Casa da Moeda e Valores Selados. Este estabelecimento promoverá e sua recolha a inutilização e entregará aos portadores daquelas que forem reconhecidas como autênticas outras de valor correspondente de \$05 e \$10.”

“Art. 2º Enquanto a cunhagens das moedas metálicas de bronze dos valores de \$05, \$10 e \$20 a que se está procedendo na Casa da Moeda e Valores Selados, por virtude do decreto com força de lei n.º 9718, de 23 de Maio de 1924, não atingir a produção considerada indispensável para ser lançada em circulação pelo Ministério das Finanças se promoverá o necessário para se proceder, sem demora, a uma emissão de novo tipo de cédulas do valor de \$20, cuja criação fora autorizada pela lei n.º 1297, de 4 de Agosto de 1922, destinadas e

substituir oportunamente aquelas que são retiradas por este decreto ...”

“Art. 3º Se as circunstâncias aconselharem, pelo Ministério das Finanças se fará uma emissão de novo tipo de cédulas de \$05 e \$10, cuja criação foi autorizada respectivamente pelos decretos com força de lei 4:120, de 5 de Abril de 1918 e 3:196, de 15 de Agosto de 1917, as quais serão destinadas a substituir as actuais em circulação. Esta emissão será feita nas mesmas condições em que é determinada desde já a emissão de cédulas de \$20 no artigo 2.º e seus parágrafos deste decreto.”



emissões de cédulas autorizadas pelo Decreto 10687 de 14 Abril de 1925, "Ministério das Finanças"

A retirada final das cédulas da circulação, foi ordenada pela Portaria n.º 6102, de 18 de Abril de 1929, completando-se o processo por aquela legislação de 1931.

Desde essa época até aos nossos dias, não mais se observaram situações de recurso extenso aos tipos de títulos antes mencionados.

Banco Portugal

[Emissões](#)

[1995 / 2002](#)

[Emissões](#)

[1986 / 1994](#)

[Emissões](#)

[1978 / 1985](#)

[Emissão](#)

[1977](#)

[Emissões](#)

[1965 / 1976](#)

[Emissões Anteriores](#)

Outras entidades

[Cédulas](#)

[Ultramar](#)

 **20\$ Chapa 6 - D. António Luís de Menezes**



Características	
dimensões	135X76mm
entrada em circulação	19 de Dezembro de 1941
retirada de circulação	30 de Junho de 1978
prescrição	1 de Julho de 1998
Autor	
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
28 de Janeiro de 1941	38.000.000
29 de Agosto de 1944	16.000.000
13 de Agosto de 1946	15.100.000
27 de Julho de 1948	16.500.000
28 de Junho de 1949	15.160.000
26 de Junho de 1951	31.460.000
25 de Maio de 1954	30.440.000
27 de Janeiro de 1959	21.706.000

20\$ Chapa 6A - D. António Luís de Menezes



Características	
dimensões	135X76mm
entrada em circulação	26 de Janeiro de 1962
retirada de circulação	30 de Junho de 1978
prescrição	1 de Julho de 1998
Autor	
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
26 de Julho de 1960	21.618.000

50\$ Chapa 7A - Fontes Pereira de Melo





Características	
dimensões	142X83mm
entrada em circulação	5 de Maio de 1961
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1978
prescrição	1 de Janeiro de 1999
Autor	
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
24 de Junho de 1960	19.220.000

100\$ Chapa 6A - Pedro Nunes





Características	
dimensões	149X90mm
entrada em circulação	29 de Maio de 1963
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1978
prescrição	1 de Janeiro de 1999
Autor	
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
19 de Dezembro de 1961	31.270.000

20\$ Chapa 9 - Almirante Gago Coutinho



Características	
dimensões	135X66mm

entrada em circulação	21 de Dezembro de 1978
retirada de circulação	30 de Maio de 1986
prescrição	31 de Maio de 2006
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
13 de Setembro de 1978	29.645.000
4 de Outubro de 1978	79.882.000

50\$ Chapa 9 - Infanta D. Maria



Características	
dimensões	142X70mm
entrada em circulação	14 de Maio de 1979
retirada de circulação	30 de Junho de 1987
prescrição	1 de Julho de 2007
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
28 de Maio de 1968	29.677.000

1 de Fevereiro de 1980 49.934.000

100\$ Chapa 8 - Barbosa du Bocage



Características	
dimensões	149X74mm
entrada em circulação	19 de Fevereiro de 1981
retirada de circulação	31 de Maio de 1990
prescrição	1 de Junho de 2010
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
2 de Setembro de 1980	30.944.000
24 de fevereiro de 1981	100.400.000
31 de Janeiro de 1984	49.948.000
12 de Março de 1985	29.979.000
4 de Julho de 1985	20.278.000

500\$ Chapa 11 - Francisco Sanches



Características	
dimensões	156X78mm
entrada em circulação	14 de Abril de 1981
retirada de circulação	31 de Maio de 1990
prescrição	1 de Junho de 2010
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Joh Enschedé, Haarlem Holanda

Datas emitidas:	# notas
4 de Outubro de 1979	82.984.000

1000\$ Chapa 11 - D. Pedro V



Características	
dimensões	163X82mm
entrada em circulação	15 de Novembro de 1979
retirada de circulação	31 de Outubro de 1991
prescrição	1 de Novembro de 2011
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
28 de Maio de 1968	77.046.000
16 de Setembro de 1980	99.895.000
3 de Dezembro de 1981	49.900.000
21 de Setembro de 1982	9.993.000
26 de Outubro de 1982	52.534.000

5000\$ Chapa 1 - António Sérgio



Características	
dimensões	170X75mm
entrada em circulação	13 de Abril de 1981
retirada de circulação	30 de Novembro de 1992
prescrição	1 de Dezembro de 2012
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
10 de Setembro de 1980	10.666.000
27 de Janeiro de 1981	19.871.000
24 de Maio de 1983	19.971.000
4 de Junho de 1985	14.984.000
7 de Janeiro de 1986	15.280.000

100\$ Chapa 9 - Fernando Pessoa



Características	
dimensões	149X75mm
entrada em circulação	26 de Agosto de 1987
retirada de circulação	31 de Janeiro de 1992
prescrição	1 de Fevereiro de 2012
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
16 de Outubro de 1986	19.968.000
12 de Fevereiro de 1987*	19.970.000
3 de Dezembro de 1987	29.912.000
26 de Maio de 1988	30.955.000
24 de Novembro de 1988	34.629.000

* existe c/ prefixo FIL comemorativa de 300 anos de emissões

500\$ Chapa 12 - Mouzinho da Silveira



Características	
dimensões	156X74mm
entrada em circulação	21 de Novembro de 1988
retirada de circulação	-
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	AB Tumba Bruk, Estocolmo

Datas emitidas:	# notas
20 de Novembro de 1987	19.900.000
4 de Agosto de 1998	20.053.000
4 de Outubro de 1989	34.273.000
13 de Fevereiro de 1992	47.420.000
18 de Março de 1993	22.000.000
4 de Novembro de 1993	25.000.000
29 de Setembro de 1994	10.460.000

1000\$ Chapa 12 - Teófilo Braga



Características	
dimensões	163X75mm
entrada em circulação	4 Agosto de 1988
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1997
prescrição	1 de Janeiro de 2018
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
2 de Agosto de 1983	29.984.000
12 de Junho de 1986	19.995.000
26 de Fevereiro de 1987	19.992.000
3 de Setembro de 1987	19.981.000
22 de Dezembro de 1988	39.941.000
9 de Novembro de 1989	31.435.000
26 de Julho de 1990*	27.900.000
20 de Dezembro de 1990	27.900.000
6 de Fevereiro de 1992	48.900.000
17 de Junho de 1993	27.900.000
3 de Março de 1994*	48.710.000

* existe variante de substituição, apresentando um * na numeração

2000\$ Chapa 1 - Bartolomeu Dias



Características	
dimensões	166,5X75mm
entrada em circulação	23 de Outubro de 1991
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1997
prescrição	1 de Janeiro de 2018
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Britis American Bank Note, Ottawa

Datas emitidas:	# notas
23 de Maio de 1991*	21.000.000
29 de Agosto de 1991	21.000.000
16 de Julho de 1992	42.000.000
21 de Outubro de 1993*	20.320.000

* existe variante de substituição, apresentando um * na numeração

5000\$ Chapa 2/2A - Antero de Quental



Características	
dimensões	170X75mm
entrada em circulação	28 de Setembro de 1987 (Ch 2) 30 de Março de 1989 (Ch 2A)
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1997
prescrição	1 de Janeiro de 2018
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
Chapa 2	
12 de Fevereiro de 1987	29.973.000
3 de Dezembro de 1987	19.671.000
Chapa 2A	
28 de Outubro de 1988	19.955.000
6 de Julho de 1989	19.952.000
19 de Outubro de 1989	29.320.000
31 de Outubro de 1991*	28.000.000
18 de Março de 1993	21.000.000
2 de Setembro de 1993	20.000.000

* existe variante de substituição, apresentando um * na numeração

10000\$ Chapa 1 - Prof. Egas Moniz



Características	
dimensões	177X75mm
entrada em circulação	2 de Outubro de 1989
retirada de circulação	31 de Dezembro de 1997
prescrição	1 de Janeiro de 2018
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Portals limited, Inglaterra

Datas emitidas:	# notas
12 de Janeiro de 1989	14.933.000
14 de Dezembro de 1989	26.380.000
16 de Maio de 1991	12.680.000

500\$ Chapa 13 - João de Barros



Características	
dimensões	125X68mm
entrada em circulação	17 de Setembro de 1997
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	François-Charles Oberthur Fiduciaire, Paris

Datas emitidas:	# notas
17 de Abril de 1997	40.000.000
11 de Setembro de 1997	39.000.000
7 de Novembro de 2000	

1000\$ Chapa 13 - Pedro Alvares Cabral





Características	
dimensões	132X68mm
entrada em circulação	22 de Outubro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	British American Banknote, Ottawa

Datas emitidas:	# notas
18 de Abril de 1996	56.000.000
31 de Outubro de 1996	40.000.000
12 de Março de 1998	40.000.000
21 de Maio de 1998	50.000.000
7 de Novembro de 2000	

2000\$ Chapa 2 - Bartolomeu Dias



Características	
dimensões	139X68mm
entrada em circulação	15 de Fevereiro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Giesecke & Devrient, Munique

Datas emitidas:	# notas
21 de Setembro de 1995	30.000.000
1 de Fevereiro de 1996	48.000.000
31 de Julho de 1997	16.000.000
11 de Setembro de 1997	54.000.000
7 de Novembro de 2000	

5000\$ Chapa 3 - Vasco da Gama



Características	
dimensões	146X75mm
entrada em circulação	15 de Fevereiro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu

Impressão	Thomas de La Rue
-----------	------------------

Datas emitidas:	# notas
5 de Janeiro de 1995	70.000.000
12 de Setembro de 1996	40.000.000
20 de Fevereiro de 1997	32.000.000
11 de Setembro de 1997	20.000.000
2 de Julho de 1998	120.000.000

10000\$ Chapa 2 - Infante D. Henrique



Características	
dimensões	153X75mm
entrada em circulação	22 de Outubro de 1996
retirada de circulação	28 de Fevereiro de 2002
prescrição	-
Autor	Luís Filipe de Abreu
Impressão	Thomas de La Rue

Datas emitidas:	# notas
2 de Maio de 1996	32.000.000

10 de Julho de 1997	16.000.000
12 de Fevereiro de 1998	27.000.000

20\$ Chapa 7 - Santo António



Características	
dimensões	135X66mm
entrada em circulação	27 de Janeiro de 1965
retirada de circulação	30 de Maio de 1986
prescrição	31 de Maio de 2006
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Bradbury, Wilkinson & Co, Surrey

Datas emitidas:	# notas
26 de Maio de 1964*	229.100.000

*existe uma variante de cor, castanha à esquerda e à direita

50\$ Chapa 9 - Infanta D. Maria



Características	
dimensões	142X70mm
entrada em circulação	3 de Junho de 1965
retirada de circulação	30 de Junho de 1987
prescrição	1 de Julho de 2007
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Joh Enschedé, Haarlem Holanda

Datas emitidas:	# notas
28 de Fevereiro de 1964	130.383.000

100\$ Chapa 7 - Camilo Castelo Branco





Características	
dimensões	149X74mm
entrada em circulação	9 de Maio de 1968
retirada de circulação	31 de Março de 1987
prescrição	1 de Abril de 2007
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
30 de Novembro de 1965	168.192.000
20 de Setembro de 1978	41.732.000

500\$ Chapa 10 - D. João II



Características	
dimensões	156X78mm
entrada em circulação	4 de Novembro de 1966
retirada de circulação	29 de Janeiro de 1988
prescrição	30 de Janeiro de 2008
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Joh Enschedé, Haarlem Holanda

Datas emitidas:	# notas
25 de Janeiro de 1966	82.840.000
6 de Setembro de 1979	28.233.000

bbot bot="Timestamp" endspan i-checksum="12528" -->

1000\$ Chapa 10 - Rainha D. Maria II



Características	
dimensões	163X82mm
entrada em circulação	5 de Junho de 1967
retirada de circulação	30 de Janeiro de 1987
prescrição	31 de Janeiro de 2007
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Joh Enschedé, Haarlem Holanda

Datas emitidas:	# notas
19 de Maio de 1967	146.851.000

20\$ Chapa 8 - Garcia da Horta



Características	
dimensões	135X66mm
entrada em circulação	31 de Outubro de 1977
retirada de circulação	30 de Maio de 1986
prescrição	31 de Maio de 2006
Autor	João de Sousa Araújo
Impressão	Thomas De La Rue

Datas emitidas:	# notas
27 de Julho de 1971	45.547.000